

RESENHA

BIANCA STRÜCKER¹

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. 134 p.

O professor e advogado argentino, Luis Alberto Warat, é doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires, e pós-doutor pela Universidade de Brasília. Também foi professor do Mestrado e Doutorado em Direito na Universidade de Brasília, professor titular na Universidade de Morón e na Universidade de Belgrano em Buenos Aires, professor titular na Faculdade de Arquitetura e Engenharias da Universidade de Morón.

No Brasil, foi professor titular da Universidade Federal de Santa Maria (RS); coordenador e professor de Direito da Unisul-Tubarão (SC); professor titular de pós-graduação em Direito da UFSC; professor do Mestrado e do Doutorado em Direito na Unisinos; professor titular da Faculdade de Direito do Centro de Mediação da Universidade Tuiuti do Paraná; professor titular do curso de Direito, mestrado e doutorado da UnB, professor emérito da SESUC Florianópolis; professor titular do mestrado de UFRJ; doutor honoris causa da Universidade Federal da Paraíba. E ainda, professor convidado do mestrado de Direito da URI Santo Ângelo e Presidente da Associação Latino-americana de Mediação, Metodologia e Ensino no Direito.

¹Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto do Uruguai e das Missões - Campus Santo Ângelo (URI). Mestra em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) Bacharela em Direito pela UNIJUÍ. Licenciada em Filosofia pela FAVENI. Professora de Direito Adjunta A, lotada no Departamento de Ciências Contábeis, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Morreu em 16 de dezembro de 2010. Lecionou por mais de 40 anos, muitos deles no Brasil, e publicou mais de 40 livros.

No livro “A Rua Grita Dionísio! - Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia”, Warat retoma críticas ao ensino jurídico, aos ressurgimentos do neoconstitucionalismo e ao direito baseado no normativismo. Diz Warat² que os juristas pretendiam sair, escapar da barbárie criando seu barroco particular: o normativismo. Deste modo, geraram um grande boato com pretensões de universalidade, que reforçou ideologicamente os esforços codificadores, servindo, ao mesmo tempo, de enlace ilusório para criar um efeito de identificação entre as normas e o Estado. Para Warat, o normativismo se estendeu até cobrir com suas crenças a própria ideia de Estado, o que se deve ao conjunto de crenças normativistas, os lugares comuns do senso comum teórico dos juristas. Um senso comum que apresenta graves ingenuidades epistêmicas escondidas, que não se fazem visíveis porque estão recobertas por um sofisticado jogo de idealizações, abstrações ou universalizações que garantem a fuga dos juristas até o paraíso conceitual.

O livro é formado por um texto denso e repleto das inquietações de Warat. No Capítulo III, por exemplo, o autor critica a teoria dos Direitos Humanos a partir de uma perspectiva exclusivamente normativista, propõe pensar os Direitos Humanos como uma concepção emergente do direito para começar a produzir, a deixar que o novo tenha sua vez. Neste mesmo texto, apresenta o que seria um esboço de Direitos de Alteridade que, nas palavras do autor, seriam uma listagem que surgiu automaticamente e que pode ser alterada com variadas combinações. O primeiro desses onze direitos esboçados por Warat seria o direito a não estar só, o segundo é o direito ao amor e o último o direito à própria velocidade, à lentidão.

Warat (2010) questionava o racionalismo por entender que há uma perda da sensibilidade, que impossibilita que o direito perceba os reais desejos dos indivíduos. O racionalismo em demasia faz com que a rua grite e não seja escutada pelo do Direito, seja enquanto ciência, seja por suas instituições, ou pelos profissionais que nele atuam. A justiça da rua, todavia, é o espaço possível para uma justiça sensível, a rua grita para ser reconhecida, para ter seus direitos tutelados e garantidos. Nesse

² WARAT, Luis Alberto. **A Rua grita Dionísio!** Direitos Humanos da alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

sentido, Warat entende que a rua é a nova produtora do direito, ou seja, os excluídos que ali habitam produzem o direito³.

Para Warat, o direito impossibilitou formas de interpretação e aplicação em decisões sensíveis quando passou a controlar os atos do julgador, abrindo mão uma característica essencial: a sensibilidade. Warat não trilha sua caminhada acadêmica apenas com leituras da área do direito, mas dialoga com outras áreas do saber para estabelecer sua linha de pesquisa. O autor se utiliza da psicanálise para fundamentar suas teorias e, por esse motivo, adverte que a perda da sensibilidade nos processos decisórios trouxe consequências traumáticas, uma vez que esses traumas estão ligados aos nossos estados de consciência. No âmbito jurídico, a transformação dos conflitos - que são inerentes ao viver em sociedade, em litígio, isto é, a judicialização do conflito, exige o percurso institucional de um processo que, costumeiramente, traumatiza as partes. Daí a importância da sensibilidade, tanto na escuta, no respeito à outridade, quanto na decisão.

Para promover a emancipação e a alteridade, a cultura do litígio precisa ser revista como forma, quase exclusiva, de resolução de conflitos. A emancipação, na concepção waratiana, pode ser conceituada como o conjunto de experiências radicais de alteridade, entendendo esta última expressão como a possibilidade de estabelecer vínculos de cuidado e de afeto. Logo, quando destinadas a sujeitos universais, o formalismo da lei ou tenta assimilar ou excluir o Outro, buscando transformá-lo em mesmo, retirando-lhe castrando sua emancipação e sua autonomia⁴.

Warat argumenta que o saber significa rompimento, abertura, desconstrução, emancipação. Para Warat⁵ (2004, v. 2, p. 27) “a proposta do pensamento crítico pode apresentar-se como uma tentativa epistemológica diferente”, de maneira que o saber jurídico crítico tenta estabelecer uma nova formulação epistemológica sobre o saber

³ Ainda que não tenha sido a proposta de Warat, seria possível traçar um paralelo com “os direitos achados na rua”, série de textos que trata da importância dos movimentos sociais para a conquista e manutenção de direitos.

⁴ Emmanuel Levinas considera o ser a partir do Outro. Para o autor, o ser é caracterizado como movimento, onde o Eu apresenta dois sentidos possíveis na dimensão do infinito. É a partir desta linguagem relativa ao infinito que a figura do Outro emerge, afinal o Eu e o Outro não podem ser considerados a mesma coisa. Isto é, o ser se apresenta a partir da interioridade e exterioridade com o mundo e com o Outro. “Ser eu é, para além de toda a individualização que se pode ter de um sistema de referências, possuir identidade como conteúdo”. In: LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980. p. 22

⁵ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 27.

jurídico institucionalizado, e que até então é envolto por uma concepção sacralizada. Warat postula que os dogmas das verdades inquestionáveis, das verdades absolutas, fechadas, são mantidos e reiterados através da semiologia dominante, que através de sua linguagem metafísica reitera e reifica a linguagem, estabelece padrões e hierarquias. Nesse aspecto, o ser humano se enquadraria e é enquadrado no determinismo, é coisificado em um modelo de ser fechado e fixo. Para Warat, é preciso construir nossa alteridade com extrema seletividade, a qual pode-se chamar de emancipação.

Assim, Warat apresenta outra concepção de direito, formulado a partir da sensibilidade, das experiências de emancipação, da alteridade. Por isso, o núcleo do desenvolvimento de uma ciência jurídica pautada na emancipação está na alteridade. A efetivação dos direitos da alteridade perpassa, também, pelo direito à intimidade, ou seja, o direito a nos constituirmos como sujeitos dialógicos. O direito à subjetividade se consolida nos devires temporais e históricos, em construção no diálogo com a face do Outro.

Neste sentido, Warat entende a intimidade como autonomia, que faz parte do processo emancipatório de cada sujeito. Ao tratar da emancipação, Warat alerta para a produção do sentido, o qual seria um delírio harmonizado por uma alteridade cúmplice. Isto é, o delírio produzido pela mesma fonte de produção dos sonhos, “que vai construindo uma realidade dinâmica carregada de mistérios que incitam a interpretação em cada uso. O delírio do sentido esconde sempre uma mensagem a ser decifrada”⁶.

Warat se baseia nas concepções de delírios formuladas na psicanálise, especialmente a partir da leitura de Lacan. O ser humano precisa se constituir no delírio dos sentidos, sob pena de não construir vínculos, obstaculizando até mesmo a organização da vida em sociedade, do contrário, representaria um sujeito atomizado. Assim, o delírio dos sentidos permite perceber os ruídos do mundo e, em especial, os ruídos da rua, onde as pessoas clamam para serem escutadas e reconhecidas. Porém, em virtude de tantos ruídos de comunicação já não há mais ouvidos para escutar. Esta reflexão se torna ainda mais atual, quando pensamos nas dinâmicas

⁶ WARAT, Luis Alberto. **A Rua grita Dionísio!** Direitos Humanos da alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 97.

impostas pelas redes sociais que clivam a comunicação e a possibilidade de realmente ver o rosto do Outro, afinal, rosto é a epifania da alteridade infinita do Outro, isto é, a revelação da mais profunda condição da existência humana.

Para Warat, a identidade é um território desconhecido, que está um contante formação e transformação, um devir que deve ser povoado, a fim de que cada sujeito construía sua própria identidade, de forma autônoma. Todavia, ainda que a identidade seja um território desconhecido, jamais podemos deixar de lado a alteridade, afinal o ser está sempre em conexão com a Outridade. Para o autor, “um território desconhecido próprio está só parcialmente interiorizado, a grande parte dele está no espaço geográfico, que eu chamo de entre nós, entre o outro e eu”⁷.

Em Warat entendemos a autonomia como um fundamento para uma alteração semiológica, das leis e das verdades. A autonomia enquanto princípio radical, que baliza leis que aceitem o Outro como lugar do novo e marco para o limite. “O princípio de autonomia é o capital da realização de uma cultura da emancipação que se manifesta no trabalho dos homens para conquistar a solidariedade e a autogestão coletiva do poder, da lei, do saber e do desejo”⁸.

Para reconstruir vínculos com o Outro, retomando o pacto social, “é necessário apostar na cultura, na alteridade, no desejo. A resistência cultural. A cultura da paz, da mediação, da alteridade do amor. [...]. A mediação dos excluídos”⁹, de modo que os sujeitos possam dirimir seus próprios conflitos sem, necessariamente, a intervenção do Estado. A Rua Grita Dionísio trata com objetividade dos Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Como destacou Albano Pepe, no prefácio, a obra abarca a luta de Warat pela liberdade dos signos contra a ditadura daquilo que lhes é imposto significar. Mas, sobretudo, trata o ser humano em sua dimensão afetiva, desejante, em suas aspirações de liberdade e igualdade e dignidade.

⁷ WARAT, Luis Alberto. **A Rua grita Dionísio!** Direitos Humanos da alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 102.

⁸ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 398.

⁹ WARAT, Luis Alberto. **A Rua grita Dionísio!** Direitos Humanos da alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 109.

Warat¹⁰ defende a emancipação como recuperação das autonomias, como liberdade para o exercício da autonomia. Neste sentido, o sujeito emancipado desfruta da autonomia na retomada do próprio corpo, do próprio desejo, do amor e da existência não absolutizada. Esta afirmação cultural, ontológica e epistemológica permite a preservação da condição humana na conservação dos desejos¹¹. Assim, a recuperação do projeto de autonomias encontra razões estruturadas na emancipação ecológica. Para Warat, o pacto social da transmodernidade deve ser um pacto por autonomias, pelo respeito à democracia como condição existencial e a aceitação das incertezas do mundo.

Quando se fala que Warat esteve à frente do seu tempo, pode-se dar como exemplo o fato de que só recentemente escolas como a Escola de Frankfurt, através de Axel Honneth, têm trabalhado diretamente com o tema do reconhecimento, embora já esteja em Habermas e anteriormente em Hegel. A angústia de Warat foi à libertação da teoria jurídica de suas clausuras epistemológicas, por isso nunca admitiu como algo possível uma dogmática alternativa à dogmática dominante. A crítica do “instituído” em Warat sempre foi pensada no âmbito do “instituinte”, do acontecer, da pragmática que conjuntamente com a sintaxe e a semântica constitui o sentido em ato. Portanto, a busca da emancipação não pode ser pensada fora da interdisciplinaridade, e de uma associação entre o racional e o emocional, e isto é carnavalização, o que nunca foi aceito pelos juristas tradicionais.

Ler Warat se faz importante em nosso tempo histórico, pois suas provocações nos tiram do senso comum teórico do direito, nos convida a (re)pensar a ciência jurídicas. Não obstante, ler “A Rua Grita Dionísio” é um convite para caçar mitos, em especial em um meio – como o direito, tão carregado de dogmas, onda se dá pouca importância a conceitos como a alteridade. Warat nos convida a pensar os direitos humanos como uma possibilidade prática, não só discutida nos centros acadêmicos, tanto no direito institucionalizado, como ao nos relacionarmos com o Outro. Esta afirmação da Outridade faz-se ainda mais importante em contextos latino-americanos, ou no caso brasileiro, em que a história unificadora foi criada e contada sobre a

¹⁰ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

¹¹ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

anulação de centenas de milhares de outros, desde a invasão colonialista, do escravismo e até os dias atuais¹².

A proposta deste escrito é a realização de uma leitura crítica dos Direitos da Alteridade, os quais demonstram a pedagogia emancipatória proposta pela obra de Warat. Cabe ao direito passar a ouvir “os gritos das ruas”, que numa ascensão, cada vez maior, depositam suas crenças no Poder Judiciário, na esperança de ter suas demandas escutadas, já que outras esferas há tempos já se tornaram surdas ao grito da rua. Ouvir a rua significa ouvir o clamor daqueles que estão à margem do discurso hegemônico, e é um dever de um Estado Democrático de Direito.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTASO, J. M.; STRÜCKER, B.; HAHN, N. B. Processos emancipatórios de mulheres sob uma óptica laico-republicana: inter-relações entre laicidade e direitos reprodutivos. **Revista Direitos Culturais**, v. 17, n. 42, p. 217-235, 15 set. 2022.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua grita Dionísio!** Direitos Humanos da alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. v. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

Submetido em: 27/11/2024

Aprovado em: 11/02/2025

¹² BERTASO, J. M.; STRÜCKER, B.; HAHN, N. B. Processos emancipatórios de mulheres sob uma óptica laico-republicana: inter-relações entre laicidade e direitos reprodutivos. **Revista Direitos Culturais**, v. 17, n. 42, p. 217-235, 15 set. 2022.